

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 497

Autoriza Canalização de Águas Pluviais.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º= Fica o Poder Executivo autorizado a promover a canalização de Águas Pluviais a partir do prédio da Escola Normal até o rasgão que vai ao córrego pobre, podendo dispendir até a importância de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º= Fica aberto o crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a execução da presente lei.

Art. 3º= Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.960.

Jose Jorge Vargas

Ruy Fontana